TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 83, DE 13 DE JANEIRO DE 1982.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS PARA COM O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam cancelados os débitos fiscais, para com o Município, relativos a tributos de valor originário igual ou inferior a Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), constituídos até a data da publicação desta Lei, arquivando-se os respectivos processos administrativos.

§ 1º - Para os fins deste artigo, valor originário é o correspondente ao débito principal, com exclusão de quaisquer parcelas acessórias como juros, multa e correção monetária, bem assim custas processuais e honorários advocatícios.

§ 2º - As execuções em curso, referentes aos débitos decorrentes desta Lei, deverão ser extintas de acordo com as normas processuais cíveis vigentes.

Art. 2º - O cancelamento de débito decorrente desta Lei não gera direito a restituição de importância recolhida anteriormente à sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 13 de janeiro de 1982.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEMAD 06.014